



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 12502L.

Aviso - LPP n.º 12500L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agropec Moçambique, Limitada.

AK Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beltina Construções, Limitada.

Cesto Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cogna-Data, Limitada.

Cooperativa Mineira de Manoassaca – CMM.

Costa Pizza, Limitada.

Dream Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dream World, Limitada.

Electrokasi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Energym, Limitada.

Enlee Logistic & Freight, Limitada.

Ephawila – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eterno Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eurofarma Moçambique, Limitada.

Everest Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fei Xiang, Limitada.

Galliformes, Limitada.

Hartbeat Music, Limitada.

Horico Engenharia, Limitada.

Indico Investments, Limitada.

Istal, Tyres e Acessories, Limitada.

Kactus Home Garden, Limitada.

Lanches do Rollas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lustra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Me Gusta, Limitada.

Miguel Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Milt- Cool – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miregui Art – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ML Entertainment, Limitada.

Modas Asif, Limitada.

Modas Asif, Limitada.

Monte Carmelo Consultant, Limitada.

Mozrail, Limitada.

Muzasse Comercial International Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nossa Casa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Osomiha, Limitada.

Ossiva Bar & Lounge, Limitada.

Ossiva Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Park Industrial de Maluana, Limitada.

Phatcha Thai Massage, Limitada.

Portos do Norte, Sociedade Anónima.

Rubunda Global Moz, Limitada.

SKL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SLK – Serviços, Limitada.

Smart Help Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sombreiro Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

T.N Passion For Better Food – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Translogistic Solution Service, Limitada.

VQ Corner, Limitada.

ZAE – Arquitectura & Engenharia, Limitada.

Zoke Business Group, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Constantino Rádio Nhancamela, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Benny Labaica Nhancamela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 1 de Outubro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Zeinabe Abdul Magid Ussemame, a efectuar a mudança do nome da sua filha Denise Eufémia de Menezes Gomes para passar a usar o nome completo de Denise de Menezes Gomes.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Dezembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 12502L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Dezembro de 2024, foi atribuída a favor de Viva Mining, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12502L, válida até 26 de Novembro de 2029, para água-marinha, berilo, chumbo, espodumena, lepidolite, lítio, minerais associados, ouro, quartzo, tantalite, topázio, turmalina E minerais associados no distrito de Alto-Molócuè na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 12' 0,00''	37° 26' 30,00
2	-15° 12' 0,00''	37° 30' 10,00
3	-15° 13' 20,00''	37° 30' 10,00
4	-15° 13' 20,00''	37° 32' 30,00
5	-15° 18' 0,00''	37° 32' 30,00
6	-15° 18' 0,00''	37° 26' 30,00

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Dezembro de 2024.
— O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso - LPP n.º 12500L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Dezembro de 2024, foi atribuída a favor de Prospector, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12500L, válida até 26 de Novembro de 2029, para água-marinha, berilo, chumbo, espodumena, lepidolite, lítio, ouro, quartzo, tantalite, topázio, turmalina e minerais associados no Distrito de Alto-Molócuè, na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 38' 10,00''	37° 36' 0,00''
2	-15° 35' 10,00''	37° 36' 0,00''
3	-15° 35' 10,00''	37° 39' 40,00''
4	-15° 39' 0,00''	37° 39' 40,00''
5	-15° 39' 0,00''	37° 33' 50,00''
6	-15° 45' 0,00''	37° 33' 50,00''
7	-15° 45' 0,00''	37° 27' 20,00''
8	-15° 38' 10,00''	37° 27' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Dezembro de 2025.
— O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agropec Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Julho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 78 a 82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 07/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Rivaldo Victor Sales, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101687983I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Nampula, aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, e residente na cidade de Nampula e acidentalmente na cidade de Chimoio e Valdez Basílio Cavadima, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100753936M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, aos vinte de Julho de dois mil e vinte e um, e residente na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada

Agropec Moçambique, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AGROPEC Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: Consultoria em serviços agro-pecuários e ambiental; prestação de serviços na área da agro-pecuária e ambiental; fornecimento de insumos agrícolas; fornecimento de bens e serviços agro-pecuários; assistência técnica; comércio a grosso; comércio a retalho e importação e exportação de produtos agrícolas.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) cada, correspondente a cinquenta por cento do capital

social cada, pertencente aos sócios Rivaldo Victor Sales e Valdez Basílio Cavadima, respectivamente.

ARTIGO QUARTO
(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Valdez Basílio Cavadima, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Está conforme.

Chimoio, 5 de Julho de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

AK Investimentos
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob

o n.º 105039668, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada AK Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Mohammed Hassan, solteiro, de nacionalidade indiana, natural de Índia, portador do DIRE n.º 03N000975671, emitido pela Migração de Nampula, aos 17 de Março de 2020, residente no bairro central da cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AK Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade AK Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na rua da Cidade de Moçambique, bairro central cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o comércio por geral:

Dois) A sociedade poder ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT), quinhentos mil meticais, correspondente a única quotas, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Hassan, respetivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo activa ou passivamente, será exercido pelo senhor Mohammed Hassan de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Mohammed Hassan ou ainda a assinatura do procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expresso no referido mandato.

Nampula, 23 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Beltina Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um barra dois mil e vinte cinco da assembleia geral extraordinária de vinte três de Janeiro de dois mil e vinte cinco, realizada na sede social da sociedade Beltina Construções, Limitada sito na Cidade da Matola, na Av. Juvenal de Carvalho n.º 224, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101589005 de 6 de Agosto de 2021, os sócios da sociedade deliberaram sobre a cessão de quota e cedência no valor de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), equivalente a dezassete por cento (17%) que o Senhor Francisco Boaventura Palate, possuía no capital social o qual cedeu à João Carlos Pardal Castelão, cidadão de nacionalidade moçambicana com o BI n.º 110109038595J, e NUIT 105953399 alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência das deliberações acima tomadas, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos nomeadamente os artigos Quarto sobre o capital social; artigo Décimo Quinto sobre a gerência e representação da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e quinhentos mil meticais, representando duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de um milhão duzentos e quarenta e cinco mil meticais, equivalente a oitenta e três por cento (83%) dos direitos

da sociedade, pertencente a Abel Imaginário Ferreira Nalha Castelão;

- b) Uma quota de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, equivalente a dezassete por cento (17%) dos direitos da sociedade, pertencente a João Carlos Pardal Castelão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Da gerência e da representação da sociedade

A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto por dois ou mais membros, designados em assembleia geral quando se tratar de pessoas estranhas à sociedade ou por um membro quando se tratar do sócio maioritário ou por um dos sócios mediante deliberação da assembleia geral ou pelo administrador único:

- a) Os membros do conselho de gerência quando se tratar de pessoas estranhas a sociedade são designados por período de dois anos renováveis e pelo tempo indeterminado quando se trate dos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo;
- b) A designação para o conselho de gerência poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade;
- c) Fica desde já nomeado o conselho de gerência constituído pelos sócios Abel Imaginário Ferreira Nalha Castelão - Presidente e João Carlos Pardal Castelão - Administrador e a Senhora. Cristina Maria Vieira Pardal Castelão – Directora -Geral, com dispensa de caução a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em todos os actos contratuais, legais e em juízo.

(...).

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cesto Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 23 de Janeiro de 2025, foi registada sob o NUEL 105039825, uma sociedade denominada Cesto Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Geovana Samuel Sambo, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104569064B, de 20 de Janeiro de 2022, emitido na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Cesto Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na avenida Emilia Dausse n.º 1276, R/C, Bairro da Malhangalene, podendo a sede ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de frutas, vegetais e produtos de mercearia;
- b) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para preenchimento do objecto social;
- h) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00 MT), pertencente ao sócio: Geovana Samuel Sambo, com 100% das quotas 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente competem ao sócio, podendo ainda delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cogna-Data, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039886, uma entidade denominada Cognia-Data, Limitada.

Francisco Salmina, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I n.º 110101439073N, emitido aos 18 de Maio de 2021, pelo arquivo de identificação civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Márcia Rodrigues Pondja, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do B.I n.º 110502505790I, emitido aos 30 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo;

Francisco Sérgio Mauzelele, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I n.º 110100231632C, emitido aos 23 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na Província de Maputo.

É celebrado o presente contracto de sociedade entre Francisco Salmina, Márcia Rodrigues Pondja e Francisco Sérgio Mauzelele a ser regido pelas disposições constituintes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Cognia-Data, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se

pelo presente contracto de sociedade e demais legislações em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Katembe, Q. 7, Casa n.º 7.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir da data da celebração do contracto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Prestação de serviços de consultoria educacional: Diagnóstico, planeamento, e implementação de soluções educacionais para instituições públicas e privadas;

Dois) Capacitação e formação de professores: Desenvolvimento de programas de treinamento e aperfeiçoamento para profissionais da educação;

Três) Elaboração de materiais didáticos: Criação e revisão de conteúdos pedagógicos, currículos e recursos educacionais;

Quatro) Assessoria em políticas educacionais: Apoio na formulação, execução e avaliação de políticas e programas educacionais;

Cinco) Monitoramento e avaliação de desempenho escolar: Realização de estudos e análises sobre indicadores de desempenho, qualidade do ensino e impacto de projectos educacionais;

Seis) Identificação de aptidões e orientação vocacional: Através de exames psicotécnicos e entrevistas vocacionais, orientar os estudantes na escolha das suas futuras carreiras e melhor tomada de decisão;

Sete) Estudos e pesquisas educacionais: Condução de estudos qualitativos e quantitativos para subsidiar decisões estratégicas no sector educacional;

Oito) Educação corporativa: Consultoria para empresas na elaboração e execução de programas de treinamento e desenvolvimento de talentos;

Nove) Promoção da inclusão e diversidade educacional: Desenvolvimento de programas voltados para a inclusão de estudantes com necessidades especiais, diversidade cultural e equidade de gênero;

Dez) Análise e auditoria de dados quantitativos e qualitativos;

Onze) Serviços de elaboração e execução de inquéritos;

Doze) Serviços de fornecimentos de dados estatísticos.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas três quotas, nomeadamente:

- Dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento (50%), pertencente ao sócio Francisco Salmina, titular do NUIT 117585670;
- Quatro mil meticais, corresponde a vinte por cento (20%), pertencente à sócia Márcia Rodrigues Pondja, titular do NUIT 132573301;
- Seis mil meticais, correspondente a trinta por cento (30%), pertencente ao sócio Francisco Sérgio Mauelele, titular do NUIT 105454449.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Francisco Salmina.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contractos pela assinatura de dois dos sócios.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira de Manoassaca - CMM

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 24 de Fevereiro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma cooperativa constituída por: Sifassi Tembo, solteiro, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060402139035Q e NUIT 150477050, residente no Bairro Manoassaca em Nhampassa, Matias Minês Office, solteiro, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060102199427Q e NUIT 105611277, residente no Bairro Piloto, na Cidade de Chimoio, José Luís Mulinganiza, solteiro, natural de Ntemangau-Changara, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade número 030403147643J e NUIT 148034559, residente em Cuchamano-Changara, Virgílio Sambane, solteiro, natural de Macossa, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060405082414A e NUIT 138584771, residente no Bairro Militar em Catandica, Zacarias Marizane, solteiro, natural de Macossa, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060202245600N e NUIT 122883027, residente em Cruz Macossa-Bárue, Micheque Manuel Nhambo Cordão, solteira, natural de Changara-Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 104736424 e residente em Dondo, Belmen Tembo Nguirande, solteiro, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060702898846A e NUIT 184377519, residente no Bairro 7 de Abril em Manica, José Tomás Chamunorgua, solteira, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 1118159381 e residente em Lilongue-Malawi, Simão Januário Belo, solteiro, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060204031393I e NUIT 106784469, residente no Bairro Chindengue em Inhazónia e Agostinho Monteiro Francisco, solteiro, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 070101399059C e NUIT 105012527, residente no Bairro Escola em Vanduzi, constituem a presente cooperativa, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Mineira de Manoassaca - CMM e tem a sua sede no Bairro Manoassaca, Posto Administrativo de Nhampassa, Distrito de Bárue, Província de Manica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede da cooperativa poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território moçambicano, bem como, poderão ser criadas e extintas, em território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A cooperativa tem como objecto social o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Exacção, processamento, tratamento e comercialização de produtos minerais, dentre eles, o minério de ouro e seus associados, desenvolvimento de actividade agrícola de média escala virado para a dimensão comercial;
- Realizar a prospecção, pesquisa e lavra de jazidas minerais;
- Prestar assistência técnica, educação ambiental aos seus cooperativistas;
- Transportar, classificar, armazenar, beneficiar, industrializar, embalar e comercializar a produção dos seus cooperantes;
- Obter financiamento e fazer o repasse ao quadro social para aquisição de equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas actividades no garimpo;
- Promover, mediante convénio com outros órgãos, a recuperação das áreas degradadas pela Cooperativa;
- Difundir a doutrina cooperativista e seus princípios entre o quadro social.

Dois) A cooperativa, por deliberação do Conselho de Direcção, poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares, afins ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha a necessária autorização para o efeito.

Três) Igualmente por deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá adquirir participações no capital social de outras cooperativas ou sociedades de natureza e forma semelhantes ou não, nacional ou estrangeira, bem como em participar ou associar-se em outros agrupamentos empresariais por lei permitidos.

CAPÍTULO II

Da admissão, demissão, suspensão e exclusão dos cooperativistas

ARTIGO QUARTO

(Admissão e demissão dos cooperativistas)

Um) Podem ser admitidos como cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, que desenvolvam ou estejam aptos a realizarem as actividades prosseguidas pela cooperativa, desde que tenham a capacidade civil e que preencham os requisitos previstos no presente estatuto e no regimento da cooperativa.

Dois) A demissão dos cooperativistas resulta da sua livre vontade e lhes são garantidas as restituições do capital e seus juros que tenham contribuído para o capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suspensão e exclusão dos cooperativistas)

Um) Os cooperativistas só podem ser suspensos no exercício dos direitos sociais nos termos previstos na lei e no presente estatuto e regimento interno da cooperativa.

Dois) Os cooperativistas são excluídos por morte ou perda da capacidade civil da pessoa singular, por violação grave e culposa do que está estatuído na lei e nos estatutos e regulamento da cooperativa, como também pela dissolução da pessoa colectiva.

ARTIGO SEXTO

(Sanções pelas infracções dos cooperativistas)

Um) Pelas infracções cometidas pelos cooperativistas, tendo em conta a sua gravidade, culpabilidade e as circunstâncias em que se verificaram podem ser:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária dos direitos;
- e) Perda do mandato.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) a d), do número anterior, sendo admissível recurso para a assembleia geral.

Três) A sanção prevista na alínea e), do número um, deste artigo e da competência exclusiva da assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando 100% (cem por cento), correspondente a soma de dez quotas

iguais de valores nominais de 2.000,00MT (dois mil meticais) cada, equivalentes a 10% (dez por cento) do capital cada, pertencentes aos cooperativistas: Sifassi Tembo, Matias Minês Office, José Luís Mulinganiza, Virgílio Sambane, Zacarias Marizane, Micheque Manuel Nhambo Cordão, Belmen Tembo Nguirande, José Tomás Chamunorgua, Simão Januário Belo e Agostinho Monteiro Francisco, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria que represente, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social que permite a cooperativa emitir nos mercados internos e externos obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em quotas e obrigações com direito de subscrição de quotas.

Dois) Os cooperativistas gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas no capital social, relativamente a subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em quotas, cuja emissão seja devidamente deliberada pela assembleia geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do activo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria dos cooperativistas que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito de voto.

Dois) Salvo se outra for a deliberação da assembleia geral, os cooperativistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas em cada aumento do capital social.

Três) O valor do aumento no capital social será rateado entre os cooperativistas que exercerem o seu direito de preferência, atribuindo-lhes um incremento na proporção da respectiva participação social realizada a data da assembleia geral deliberativa do aumento do capital, ou no caso de número inferior de cooperativistas o aumento será em valor igual para aqueles que subscreveram o aumento da sua participação social.

Quatro) Os cooperativistas, no prazo de quinze dias a contar da data da notificação efectuada pelo presidente da assembleia geral, através de fax, correio electrónico ou carta registada, deverão exercer, em igual período, o seu direito de preferência, na subscrição do aumento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de quotas e direito de preferência)

Um) A transmissão de quotas carece de prévio consentimento da cooperativa, prestado pelos cooperativistas reunidos em assembleia geral e quando a transmissão for feita a um terceiro se deve previamente dar preferência na sua aquisição a um dos cooperativistas.

Dois) Salvo deliberação em sentido contrário da assembleia geral, qualquer transmissão realizada por um dos cooperativistas deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das quotas que são de sua pertença, conjuntamente com a totalidade dos créditos, presentes ou futuros, líquidos ou ilíquidos, certos ou indeterminados, que o transmitente detenha sobre a cooperativa.

Três) O cooperativista cedente ou transmitente que pretenda transmitir as suas quotas deverá comunicar a sua pretensão por carta dirigida ao Conselho de Direcção, contendo todos elementos da transação proposta, nomeadamente, o nome do transmissário ou cessionário, o valor das suas quotas, o preço e o valor nominal, a moeda a ser utilizada na transacção, bem como o valor dos créditos que serão transmitidos, acompanhada da posposta assinada pelo transmissário ou cessionário.

Quatro) No prazo de quinze dias a contar da data em que o Conselho de Direcção foi notificada da carta expedida pelo cooperativista transmitente ou cedente, este órgão deverá enviar cópia da mesma aos demais cooperativistas para o exercício do seu direito de preferência na aquisição das quotas a serem transacionadas.

Cinco) No prazo de 30 (trinta dias) após a recepção da cópia da notificação da transmissão das quotas, os cooperativistas, sob pena de caducidade, deverão exercer o seu direito de preferência, comunicando a sua intenção por escrito ao Conselho de Direcção.

Seis) Vencido o prazo referido no número anterior, o Conselho de Direcção deverá imediatamente informar ao transmitente ou cedente, por escrito, a identificação dos cooperativistas que pretendem exercer o

seu direito de preferência, cujo processo de transmissão das quotas deverá estar concluída no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação feita ao transmitente e caso nenhum dos cooperativistas exerça tempestivamente o seu direito de preferência, o conselho de Direcção dará conhecimento do ocorrido ao transmitente.

Sete) Caducado o direito de preferência sem que nenhum cooperativistas o tenha exercido, o Conselho de Direcção deverá imediatamente informar ao Presidente da Assembleia Geral do ocorrido para que este convoque, no prazo de 30 (trinta) dias uma assembleia geral com vista a deliberar sobre autorização da transmissão e caso neste prazo não se convoque a referida sessão de assembleia geral, o transmitente poderá transmitir as suas quotas, nas condições e termos estipulados na carta registada dirigida ao Conselho de Direcção na altura em que manifestou a sua pretensão de transmissão das suas quotas, cujo processo de transmissão não poderá exceder 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo para a realização da sessão da assembleia geral.

Oito) No caso da cooperativa, por deliberação da assembleia geral, recusar autorizar a transmissão das quotas do transmissário a terceiros, deverá adquirir as mesmas nos precisos termos e condições especificados na carta de transmissão de quotas dirigida ao Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus ou encargos sobre as quotas)

Um) A constituição de ónus ou encargos sobre as quotas de qualquer cooperativista carece de prévio consentimento da cooperativa, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Com vista a obter a autorização da assembleia geral para a constituição de ónus ou encargos sobre as quotas, o cooperativista que tenha esta pretensão deverá notificar o presidente do Conselho de Direcção, através de carta registada com aviso de recepção ou por correio electrónico, indicando as condições e os termos em que os pretende constituir.

Três) No prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da notificação referida no número anterior, o Presidente do Conselho de Direcção deverá imediatamente comunicar por escrito o presidente da assembleia geral o conteúdo da referida carta, com vista a que se convoque, no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção da comunicação, uma sessão de assembleia geral com a finalidade de recusar ou autorizar a constituição do ónus ou encargo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortizações de quotas)

Mediante a prévia deliberação dos cooperativistas em assembleia geral, a cooperativa poderá amortizar total ou parcialmente as quotas dos cooperativistas quando:

- a) O cooperativista tenha transmitido ou cedido as suas quotas, com violação do disposto no artigo sétimo, ou tenha constituído ónus ou encargos sobre as mesmas, com violação do disposto no artigo oitavo;
- b) As quotas tiverem sido judicialmente penhoradas, arrestadas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O cooperativista deixar de exercer negócios abrangidos pela cooperativa;
- d) O cooperativista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos cooperativistas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos cooperativistas)

Um) São direitos dos cooperativistas:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- b) Participar na assembleia-geral;
- c) Apresentar propostas, sugestões e opiniões que visem o desenvolvimento da cooperativa;
- d) Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela cooperativa, assim como a todas as instalações e equipamento por si gerido e a sua sede;
- e) Ser informado regularmente sobre as actividades da cooperativa;
- f) Acesso aos relatórios financeiros bem como de qualquer outra actividade, sempre observando as normas estatutárias e regulamentares da cooperativa;
- g) Impugnar as eleições e demais deliberações quando estas forem ilegais e contrárias aos estatutos e regulamentos da cooperativa;
- h) Receber os dividendos e as remunerações que forem devidos aos cooperativistas nos termos estatutários e da lei;
- i) Apresentar as suas demissões.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos cooperativistas)

São deveres dos cooperativistas:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento interno e demais deliberações da assembleia geral;
- b) Informar a cooperativa de quaisquer factos e actos que julgue suscitar seu interesse ou que tendem a pôr em causa o seu bom nome, a imagem e a honra;
- c) Não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;
- d) Abster-se de actos ou atitudes que atentem contra a unidade, integridade e princípios institucionais da cooperativa;
- e) Aceitar e exercer os cargos sociais para as quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- f) Não usar o nome da cooperativa em benefício próprio quando tal não tenha sido autorizado pelos cooperativistas em assembleia geral;
- g) Divulgar as realizações da cooperativa junto das instituições públicas e privadas, bem como na sociedade em geral.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da cooperativa são a Assembleia Geral, O Conselho de Direcção e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os cooperativistas, com excepção dos titulares de obrigações emitidas.

Dois) As sessões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente, por um vice – presidente e um secretário, com um mandato de 3 (três) anos renovável por mais um mandato por período igual, podendo ser destituído se existir a renúncia dos seus titulares ou a assembleia geral assim o delibere antes de vencido o mandato.

Três) O presidente da assembleia geral deve convocar e dirigir as sessões da assembleia geral, atribuir os poderes aos membros do Conselho de Direcção e do Fiscal único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como outras funções atribuídas por Lei ou pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sessões e Deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, na sua sede social ou em lugar deliberado pelos cooperativistas, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e em sessão extraordinária, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais nacionais de maior circulação e cobertura territorial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) O Conselho de Direcção, o Fiscal Único ou um grupo de cooperativistas representando mais de 20% (vinte por cento) do capital social podem solicitar a convocação de uma assembleia geral extraordinária, devendo fazer constar a agenda da ordem dos trabalhos na convocatória.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados, cooperativistas que detenham 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do capital social com direito de voto.

Cinco) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos cooperativistas presentes ou representados, sem prejuízo da maioria qualificada quando exigida por Lei ou pelos estatutos.

Seis) Os cooperativistas poderão ser representados na assembleia geral por um advogado, por um mandatário que poderá ser um outro cooperativista, administrador ou pessoa estranha a cooperativa, desde que esteja munido de uma credencial ou procuração passada dentro de 12 (doze) meses.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

A assembleia geral tem competência para deliberar sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por Lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alterar o estatuto da cooperativa e aprovar o seu regulamento interno;
- b) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária;
- c) Aumento ou redução do capital social da cooperativa;
- d) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais;
- e) Distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção – Composição)

Um) A cooperativa será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por um Conselho de Direcção composto por 3 (três) membros, dos quais um exercerá as funções de Presidente e os outros serão vice-presidente e vogal, competindo ao primeiro o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Direcção.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção terão um mandato de 3 (três) anos, podendo renovar por mais um mandato de igual período.

Quatro) A gestão diária da cooperativa poderá ser confiada a um gerente a ser nomeado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Direcção reunirá sempre que necessário, em sua sede social ou em lugar que for deliberado pelos seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção serão convocadas pelo presidente, por carta, correio electrónico ou via fax, com antecedência mínima de 7 (sete) dias relativamente a data agendada para a sua realização, contendo os pontos da agenda de ordem dos trabalhos, excepto se todos os três membros se encontrarem presentes ou representados nos termos do presente estatuto e manifestem o desejo de deliberarem validamente, sem observância de quaisquer outras formalidades.

Três) O Conselho de Direcção pode validamente deliberar quando estejam presentes o presidente e os vogais.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são aprovadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente e do vice-presidente;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Fiscal Único)

Para além das competências atribuídas por Lei, ao Fiscal Único compete o dever de comunicar ao conselho de Direcção ou a assembleia geral, qualquer assunto que deva apreciar e dar o seu parecer sobre matéria que lhe esteja atribuída.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Balanço e Prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação dos cooperativistas em sessões da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de Dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral, depois de deduzidos a parte destinada à reserva legal e a outras reservas constituídas pelos cooperativistas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A cooperativa dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação unânime dos cooperativistas reunidos em assembleia geral.

Dois) Os cooperativistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para se efetuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A cooperativa poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer cooperativista, desde que devidamente autorizado pela assembleia-geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a cooperativa não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da cooperativa, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e

quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos cooperativistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 24 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Costa Pizza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041380, uma sociedade denominada Costa Pizza, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo, entre:

Primeiro: Emilia Cristina da Costa Ferreira, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110101779758M, emitido aos 24 de Outubro de 2023, com validade vitalícia, residente na Rua Dom João IV, n.º 105, Sommerschild, na Cidade de Maputo;

Segundo: Konstandinos Pantazo Poulos, de nacionalidade Grega, portador do DIRE n.º 11GR00013196P, emitido aos 5 de Julho de 2024 e válido até 4 de Julho de 2029, residente na Rua Damião de Gois, n.º 421, Sommerschild, na Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Costa Pizza, Limitada com sede na Rua Dom Estêvão, Ataíde, n.º 38, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: Pizzaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), repartido em duas quotas, 10,000,00MT, pertencente à sócia Emilia Cristina da Costa Ferreira, e 10,000,00MT, pertencente ao sócio Konstandinos Pantazo Poulos.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente fica ao cargo dos dois sócios, nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Dream Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101633918 a sociedade Dream Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Outubro de 2021 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Dream Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade, limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Fornecimento de refeições; restaurante, *catering*, vendas de produtos alimentares, decoração, transporte e aluguer de viaturas, eventos e logísticas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, por uma quota de cem por cento, pertencente o sócio único Joaquim André David, solteiro, natural de Mphulu - Tsangano, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, na Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050401541706B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, aos vinte oito de Novembro de dois mil e dezasseis NUIT 116934515.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Joaquim André David, que fica nomeado como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelo sócio.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio o sócio poderá resolver de forma amigável ou recorrer o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete.

Está conforme.

Tete, 11 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Dream World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2015, foi registada sob o NUEL 100595427, a sociedade Dream World, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Primeiro: Minaz Manoj Chandulal, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 161, rés-de-chão, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010045966I, emitido a 6 de Outubro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Salim Momed Hassam, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Karl Marx, n.º 1704, 2.º andar, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393349F, emitido a 20 de Fevereiro de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma é denominada Dream World, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado. (*Mantém-se inalterado*).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, Jardim Municipal Parque dos Poetas, Loja 4, Distrito de Matola, Província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os socios julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral. (*Mantém-se Inalterado*).

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação social, as quais são objecto de registo juntos as entidades competentes. (*Mantém-se inalterado*).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: a) prestação de serviços de consultoria, gestão de serviços, empreitadas de construção civil, acessória em viagens, venda de bilhetes de viagens, *marketing*, contabilidade e gestão de empresas, recursos humanos. (*Mantém-se inalterado*).

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações, que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida. (*Mantém-se Inalterado*).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a uma percentagem de 80%, pertencente a sócia Minaz Manoj Chandulal. (*Mantém-se Inalterado*);
- Uma quota com valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a uma percentagem de 20%, pertencente ao sócio Salim Momed Hassam. (*Mantém-se Inalterado*).

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, mais ou menos vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas. (*Mantém-se Inalterado*).

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, e demais condições a estabelecer em assembleia geral. (*Mantém-se Inalterado*).

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida por ambos sócios. (*Mantém-se Inalterado*). a) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessário a assinatura de qualquer um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto foi omissso, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Electrokasi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte e nove do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Electrokasi – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Central A, Avenida Karl Marx, n.º 217-3.º andar, nesta Cidade de Maputo, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 101366030, a sócia Sandra Ribeiro e Silva, com uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais, deliberou a dissolução da sociedade, por motivo de inexistência de actividade profissional.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Energym, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Energym, Limitada, com a sede na Avenida Primeiro de Maio, Chambone seis, Cidade da Maxixe, Província de Inhambane, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 101907058, deliberou-se a alteração do contrato de sociedade.

Em consequência, ficam alteradas as redacções dos artigos Quarto e Sétimo, passando este, a terem as seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, realizado integralmente em dinheiro e corresponde a duas quotas iguais pertencentes a:

- Iracema Muquesumar no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- André Julião Marrengula no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carece, mediante deliberação da assembleia geral, convocada para o efeito.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o contrato de sociedade, para o que, se observará as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Iracema Muquescumar a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Em caso de ausência ou impedimento poderá delegar um procurador com poderes especiais de representação.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

Cinco) Os restantes artigos dos estatutos da sociedade mantêm-se.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Enlee Logistic & Freight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105041732, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Enlee Logistic & Freight, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Circular de Grande Maputo, Célula A, Quarteirão dez, Casa número quinhentos e vinte, Bairro Cumbeza, Localidade de Michafutene, Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, poderão abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de seguinte actividade:

- Transporte de mercadoria;
- Transporte de importação e exportação de mercadorias;
- Aluguer de viaturas;
- Solução de transporte, logística e mudanças.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticalis) dividida em duas partes iguais, sendo uma de 30.000,00 MT (trinta mil meticalis), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Delson Chicundzo e outra de 30.000,00 MT (trinta mil meticalis), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lesly Anil Sicândar de Armando Cambule.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares do capital social ou suprimentos à sociedade, desde que não resulte prejuízos para a sociedade que conste no documento escrito.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas são livres entre os sócios desde que desse acto não resulte prejuízo para a sociedade que conste no documento escrito.

Dois) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, mas para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único. É nula qualquer divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente contrato.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, serão exercidas em juízo e fora dele por Ernesto Delson Chicundzo e desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente Ernesto Delson Chicundzo, exercer os mais amplos poderes de Gestão e de representação, participar em todos os actos relativos na prossecução do seu objectivo social desde que a lei ou os presentes estatutos não proibem.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros, mediante a assinatura apenas do sócio gerente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, a assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião de assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito e na deliberação também por escrito em que dessa existir, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Parágrafo único, por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ephawila Serviços

– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dois de Dezembro do ano dois mil e vinte quatro, deliberou-se a cessão de quotas e entrada de novo sócio e alteração da administração da sociedade Ephawila Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na CREL sob n.º 101428788, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, em consequência disso altera-se as cláusulas sexta e sétima do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio:

- a) Inês Domingos Bernardes, detentora de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

1. (...).

2. (...).

3. (...).

4. (...).

5. (...).

6. Fica desde já nomeado como Administrador da sociedade: Inês Domingos Bernardes.
- Nampula, 19 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Eterno Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Eterno Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105029035, por Haiyan Chen, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRO

Da firma, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de Eterno Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

CAPÍTULO I

SEGUNDO

Sede

Um) A Eterno Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Cidade da Beira na estrada nacional n.º 6, Bairro da Manga-Mungassa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

TERCEIRO

Duração

A duração da Eterno Moz, Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o aluguer de imóveis.

Dois) Mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requer as respectivas licenças ou alvará.

CAPÍTULO II

QUINTO

Capital

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais. (100.000,00MT), correspondente a 100% da quota, pertencente ao único sócio Haiyan Chen.

Paragrafo único. Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ousem admissão de novo sócios.

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévio da assembleia geral.

Quatro) O sócio gozam do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, dispensa de caução, estará cargo do único sócio Haiyan Chen.

Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio e a assinatura do sócio gerente.

O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

O gerente é verdade de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Eurofarma Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária de sete de Outubro de dois mil e vinte e quatro, da Eurofarma Moçambique, Limitada., sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100651602, NUIT 400639930; com sede na Av. de Namaacha, Quarteirão n.º 20, 2229/A, Município de Matola, Província de Maputo, Moçambique, foi deliberado o seguinte:

Foi deliberada e aprovada de forma unânime dos sócios a manutenção do atual Administrador, Senhor. Maurizio Billi; e, a nomeação do segundo Administrador, Senhor. Juliano Guimarães Assumpção, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos da cláusula 7.3 dos seus Estatutos, iniciando-se nesta data.

Em consequência, fica alterada a redação da cláusula sétima dos Estatutos, a qual passa ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração e representação

7.1 A Administração e Representação da Sociedade é exercida por 1 (um) ou mais administradores, nomeados pela Assembleia Geral, que serão designados individualmente, cada qual, por Administrador e, em conjunto, por Administradores ou Administração da Sociedade.

7.2 Aos Administradores são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objecto da Sociedade, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a Sociedade em negócios estranhos aos interesses da Sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos Sócios ou de terceiros.

7.3 Os Administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à Sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo. A Administração da Sociedade passa a ser composta pelos seguintes Administradores:

- i. Maurizio Billi, brasileiro, industrial, divorciado, natural de São Paulo, SP, nascido em 22 de Novembro de 1957, portador do Passaporte FU596651, emitido em 24 de Novembro de 2017, pela República Federativa do Brasil, com endereço na Rua Brito Peixoto, 554, bairro Vila Cordeiro, CEP 04582-020, São Paulo, SP, Brasil; e,
- ii. Juliano Guimarães Assumpção, brasileiro, com formação em Ciências Biológicas, casado, natural de Petrópolis, RJ, nascido em 7 de Setembro de 1978, portador do Passaporte GJ693350, emitido em 5 de Julho de 2024, pela República Federativa do Brasil, com endereço na Rua Brito Peixoto, 554, bairro Vila Cordeiro, CEP 04582-020, São Paulo, SP, Brasil.

7.4 Os Administradores poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição, por deliberação da Assembleia Geral.

7.5 A Sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de qualquer dos Administradores, isoladamente; ou
- b) pela assinatura de um mandatário, com base nos poderes concedidos pela respectiva procuração.

7.6 A outorga de procuração, em nome da Sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) assinada por qualquer dos Administradores;
- b) contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e,
- c) especifique estritamente os actos a serem praticados.

7.7. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Everest Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105037887, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Everest Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio: Zicheng Lin, solteiro, nascido aos 11 de Dezembro de 1984, filho de Kang Tai Lin e de Mei Juan Cai, de nacionalidade chinesa, Natural de Guangdong, Província de Guangdong, portador do DIRE n.º 03CN00009444I, emitido pelos Serviços Provinciais da Migração de Nampula, aos 11 de Julho de 2022, residente no Bairro Maiaia em Nacala-Porto, Província de Nampula, que reage com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Everest Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) É uma sociedade sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, Posto Administrativo de Mutiva, bairro Maiaia, Província de Nampula, podendo deslocar livremente a sede social dentro do território nacional bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação no território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem seguinte objecto:

- a) Comércio a grosso e retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, produtos alimentares e tabacos e outros produtos permitidos pela lei;
- b) Importação e distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a gestão e participação social e sociedade ou terceiros, monitoria, avaliação patrimoniais, fiscal, representação comercial ou de desenvolver outras actividades, desde que obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integral subscrita, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Zicheng Lin.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades da empresa desde que seja aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida por Zicheng Lin, de forma indistinta e que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade e em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade podendo designadamente abrir ou movimentar contas bancárias para sacar, endossar letras e livranças e outros e efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e importar mercadorias.

Nampula, 3 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Fei Xiang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, realizada na sede da sociedade Fei Xiang, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Av. de Namaacha, Km 16, n.º 205, Quarteirão 2, matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o n.º 100757710 e titular do NUIT 400721122, a reestruturação dos Estatutos da Sociedade, passando, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fei Xiang, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e têm a sua sede na Av. das Indústrias, Bairro de Malhampsene, n.º 573, Cidade da Matola, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de areia, pedra, cimento, ferro e outros materiais de construção civil.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto, o fabrico e comercialização de blocos, tijolos, pavês, lancis, abobadilhas, vigotas entre outros materiais de construção.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto igual ou diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros em consórcios *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cento e noventa mil meticais, correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Xiang Gao e outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia Fátima José de Sousa Gao.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos socios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Xiang Gao, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com Direcções/Instruções escritas e emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos em tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Matola, 18 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Galliformes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2024, foi registada sob NUEL 105037224 a sociedade Galliformes, Lda, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Primeiro: Amina Saibo Pereira, maior, divorciada, de nacionalidade moçambicana, titular do BI n.º 110100375919S, emitido na Cidade de Maputo;

Segundo: Hernane Izildo Vales, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, titular do BI n.º 110100494649N, emitido em Lisboa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Galliformes, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Municipal de Matola Gare, talhão n.º 140, Parcela n.º 3380/64/1, quarteirão n.º 17, casa n.º 216.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a actividade agrária, sendo referente à produção primária de vegetais e animais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim repartidos:

- a) Amina Saibo Pereira – 10.000,00MT, que corresponde a 50% do capital social; e
- b) Hernane Izildo Vales – 10.000,00MT, que corresponde a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, por deliberação em assembleia dos sócios.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes Estatutos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e das contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

Três) A reunião da assembleia geral poderá, também, ser realizada virtualmente, com recurso a plataformas digitais.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente, compete ao sócio Amina Saibo Pereira.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio-gerente designado no número um do presente artigo ou seu representante, administrador ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido, do lucro líquido apurado de cada exercício comercial deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos recorrer-se-á às disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Hartbeat Music, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105035583, foi constituída uma sociedade comercial limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

A sociedade adopta a denominação de Hartbeat Music, Limitada, e têm a sua sede provisória na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal de KaMpumo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- a) A produção de instrumentais musicais e sua gravação;
- b) A preparação e organização de eventos, *shows*, feiras, *workshops*, etc;
- c) A produção e venda de instrumentais musicais;
- d) Prestação de serviços de consultoria na área da música;
- e) Captação de voz para spots publicitários, musicas.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente em: Glilky Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada 95% quotas no valor de 95.000,00MT, Merci João Baptista 5% quotas no valor de 5.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada à um conselho de administração composto por até o máximo de nove (9) membros.

Dois) A gestão corrente (diária) das actividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) À todos ou parte dos membros do conselho de administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;
- b) À um membro do conselho de administração que assumirá a designação de Administrador Delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- c) À uma pessoa não membro do Conselho de Administração, que assumirá a designação de Director Executivo fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) Até deliberação contrária da assembleia geral, são designados administradores executivos da sociedade: (i) Leonardo André Guerras - Presidente; (ii) Merci João Baptista-Administrador.

Está conforme.

Matola, 18 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Horico Engenharia, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulso número dois da sociedade Horico Engenharia, Limitada matriculada sob NUEL 105019747, foi decidido pelos sócios o acréscimo de objecto da sociedade, em que altera o artigo terceiro do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Mantém.
- b) Matem.
- c) Mantém.
- d) Mantém.

- e) Mantém.
- f) Mantém.
- g) Mantém.
- h) Mantém.
- i) Mantém.
- k) Mantém.
- l) Mantém.
- m) Mantém.
- n) Mantém.
- o) Engenharia e gestão de recursos hídricos.
- p) Mantém.
- q) Mantém.
- r) Mantém.
- s) Mantém.
- t) Mantém.
- u) Mantém.

Está conforme.

Matola, 4 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Indico Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de doze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade comercial Indico Investments, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100022370, estando presente o quórum, o sócio sócio Ivan António de Jesus Remane, decidiu ceder a totalidade da sua quota no valor nominal de um milhão e vinte e sete mil quinhentos Meticais, correspondente a quarenta e oito vírgula noventa e dois por cento do capital social, à favor da sua empresa Indico Investments And Consulting LLC-FZ, constituída ao abrigo das Leis de Dubai, e registada sob Licença Comercial n.º 2424503.01, sediada em Dubai, nos Emirados Árabes Unidos, cuja empresa cessionário, o cedente é detentor de 100% das acções. E, em consequência daquela deliberação, foi aprovada a alteração parcial dos Estatutos da Sociedade, no seu artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões e cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e vinte e sete mil quinhentos meticais, correspondente a quarenta e oito vírgula noventa e dois por cento

do capital social, pertencente ao sócio Indico Investments And Consulting LLC-FZ;

- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e vinte e sete mil quinhentos meticais, correspondente a quarenta e oito vírgula noventa e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Eqstra Moçambique, Lda;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e nove mil meticais, correspondente a um vírgula oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Iussife Marques Vieira; e
- d) Uma quota no valor nominal de seis mil Meticais, correspondente a zero vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Rajesh Krishnan.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Istal, Tyres e Acessories, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101429466 a sociedade Istal, Tyres e Acessories, Limitada, constituída por documento particular aos 13 de Novembro de 2020 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Aos dezoito dias do mês de Julho de dois mil e vinte quatro, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu-se, na sede social sito no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, os sócios da Sociedade Istal, Tyres e Acessories, Limitada, registada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob o n.º 101429466, nomeadamente os senhores Abdul Jabar Ismael Taibo, Willoy Simone Inuno Pack- Wó Taibo, Yumara Pack-Wó Taibo e Ian Pack-Wó Taibo, representando cem por cento do capital social, com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação dos sócios, manifestaram a vontade de se constituir em Assembleia Geral Extraordinária para deliberar validamente sobre o seguinte ponto de agenda de trabalho:

Ponto um: Aumento do capital com recurso de novas entradas dos sócios;

Ponto dois: Alteração parcial do pacto social.

A presente sessão foi presidida pelo senhor Abdul Jabar Ismael Taibo e secretariada pela senhora Willoy Simone Inuno Pack - Wó Taibo. Após a aprovação da agenda de trabalho pelos presentes, passou-se a apresentação e discussão do primeiro ponto da agenda de trabalho, onde os sócios manifestaram o interesse em dotar a

sociedade de um capital social mais elevado e proposto que fosse deliberado o aumento do capital da sociedade de cem mil meticaís para dez milhões de meticaís, a realizar por entradas em dinheiro dos sócios no montante de nove milhões e novecentos mil meticaís, foi esta proposta aprovada unanimemente pelos sócios. Dando seguimento ao segundo e ultimo ponto de ordem de trabalho, onde uma vez deliberado o aumento do capital social, altera-se parcialmente o pacto social e o capital, alterando-se o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticaís é corresponde à soma de quatro quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticaís, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Jabar Ismael Taibo;
- b) Uma quota no valor nominal de três milhões de meticaís, equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Willoy Simone Inuno Pack - Wó Taibo;
- c) Uma quota no valor nominat de um milhão de meticaís, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio, Yumara Pack-Wó Taibo;
- d) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticaís, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Ian Pack-Wó Taibo.

E nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada pelas dez horas e vinte minutos, lavrando se a presente acta que por estar conforme com o que foi deliberado vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.
Tete, 25 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Kactus Home Garden, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta n.º 01/2025 da Assembleia Geral da sociedade Kactus Home Garden, Limitada, matriculada sob NUEL 101881997 foi decidido pelos sócios

a mudança da sede, em que altera o artigo segundo do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Massavanhane, n.º 1265, rés-do-chão, Cidade e Distrito da Matola.
Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para melhor exercício do seu objecto.
Está conforme.
Matola, 19 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lanches do Rollas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040523, uma sociedade denominada Lanches do Rollas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Edmilson Rolas, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104369072B, emitido a 28 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, bairro Matola D, quartoirão n.º 2, casa n.º 518, e NUIT 153856230.
Deseja constituir uma sociedade, como o único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação Lanches do Rollas – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, Campus Universitário Principal da UEM, 3453, Maputo-Incubadora de Negócios da UEM, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:
a) Fornecimento de lanches, incluindo o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas para a gestão de pedidos e distribuição eficiente dos lanches;

b) Desenvolvimento e manutenção de soluções tecnológicas, consultoria e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social da empresa, Lanches do Rollas – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), totalmente subscrito e realizado em dinheiro pelo titular e sócio Edmilson Rolas.

ARTIGO QUARTO
(Administração)

A administração da sociedade Lanches do Rollas – Sociedade Unipessoal, Limitada, é exercida exclusivamente pelo titular, Edmilson Rolas, que terá plenos poderes para representar a empresa em todos os actos e negócios, praticando todos os actos necessários à gestão e condução das actividades da empresa, inclusive a tomada de decisões estratégicas, celebração de contratos, emissões de ordens de compra e venda, entre outros. O titular fica autorizado a delegar poderes específicos a terceiros, mediante procuração, para a realização de actos específicos em nome da empresa, sem que isso afecte a sua responsabilidade perante a empresa e terceiros.

ARTIGO QUINTO
(Duração)

A duração da sociedade é indeterminada, podendo ser dissolvida de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEXTO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade gozando dos mesmos direitos que gozava, conforme previsto na legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO
(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.
Maputo, 19 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lustra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105037696, a sociedade Lustra – Sociedade Unipessoal,

Limitada, constituída por documento particular aos 23 de Outubro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Lustra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação Lustra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: gráfica, serigrafia, publicidade, reprografia, consultoria, design interior, fornecimento de material informático, do escritório e de *safety*, montagem e reparação de teto falso, parede falsa e pintura geral, reparação e montagem de computadores e frios, ateliê, salão de beleza, soldadura, eletricidade, serviços de limpeza e mais serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, titulada pelo sócio Samuel Alone Lemutala, NUIT 143621901.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) Os administradores são eleitos pelo sócio por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) O administrador permanecerá em funções até á eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O administrador pode delegar parte das suas competências, incluindo a administração corrente da sociedade, a terceiros, por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Samuel Alone Lemutala que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser liberado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Me Gusta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105039065 a sociedade Me Gusta, Limitada, constituída por documento particular aos 27 de Dezembro de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Me Gusta, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua Sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como abertura de sucursais no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto panificação, restauração e venda de bebidas não alcoólicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social; pertencente ao Diogo Zacarias Sambo, casado com Edsónia Quelita Lifanica Sambo, no regime de comunhão de geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Bairro

Chingodzi, U.C., 3 de Janeiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101510000J, emitido aos, 22 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, e portador de NUIT 112143815;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Edsónia Quelita Lifanica Sambo, casada com Diogo Zacarias Sambo, no regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, U.C., 3 de Janeiro, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102255538B, emitido a 22 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, e portadora de NUIT 112695801.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores cujo mandato, com a duração de cinco anos, renova-se automaticamente, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Dois) São desde já designados administradores os senhores Diogo Zacarias Sambo e Edsónia Quelita Lifanica Sambo.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO SEXTO

(Competência e vinculação da sociedade)

Um) Compete aos administradores, isolada ou conjuntamente, representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem, isolada ou conjuntamente, constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos mandatários a quem tenham sido conferidos poderes para o acto que pratique.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de faor, finanças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Unico. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Miguel Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039709, uma sociedade denominada Miguel Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Syed Wasim Abbas, casado, com Hina Abbas, em comunhão geral de bens adquirido, residente na Rua da Resistência, n.º 40, 1.º andar, Bairro Central, em Maputo, portador do DIRE n.º 11PK00027302F, emitido aos 13 de Setembro de 2022, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade unipessoal, limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Miguel Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Irmãos Ruby, n.º 93, R/C, Bairro Chamanculo, Distrito Municipal kachamanculo-Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o comércio a retalho e grosso com importação e exportação de roupa usada e calçados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) a participação do sócio no capital social, corresponde a soma de uma quota a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa, desde a cargo do Syed Wasim Abbas, o qual é nomeado Director-Geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne - se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão deliberada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Milt-Cool – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e dezoito foi registada sob NUEL 101012859, a sociedade MILT - Cool – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 28 de Junho de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de MILT-COOL – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de material de escritório e acessórios de viatura;
- b) fornecimento de equipamento de segurança e produtos químicos;
- c) prestação de Serviços nas áreas de sistema de refrigeração e ar condicionado;
- d) canalização, serralharia, mecânica, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem;
- e) elaboração de projectos;
- f) reparação e manutenção de veículos;
- g) construção civil, instalação eléctrica, reparação e manutenção de equipamentos eléctricos, fornecimento de material de eléctrico, frio, de construção civil, lubrificantes, serviços de reparação de AC, de veículos e manutenção de viaturas e máquinas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente o sócio único Luís Milton Smath, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente na Província da Tete, Bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100060913B, de 6 de Novembro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 117077160.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Luís Milton Smath, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Novembro de 2024. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Miregui Art – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041429, uma sociedade denominada Miregui Art- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mirene de Vera Job Guitiche, maior de idade, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10010557261A, natural de Maputo, doravante denominado titular, resolve constituir uma sociedade unipessoal, limitada, de natureza simples, nos termos da legislação aplicável, que reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, de natureza simples, adotará o nome empresarial de Miregui Art – Sociedade Unipessoal, Limitada que será regida por este instrumento de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social em Maputo, bairro bunhiça casa 57 quarteirão 21 na machava socimol.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo de costura e artesanato, fará confecção e venda.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente à quota única representativa de cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Mirene de Vera Job Guitiche.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único Mirene de Vera Job Guitiche o qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Dois) Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto, realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e dos assuntos relacionados a mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação do sócio único, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da sócia única.

ARTIGO NONO

Sucursais e filial

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da Lei da Sociedade e Lei Comercial vigente em Moçambique, bem como demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ML Entertainment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por contrato de constituição de sociedade, datado de quatro de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma sociedade, denominada ML Entertainment, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 105040826, com o capital social de quinhentos mil meticais, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número 1.070, Cidade de Maputo, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, e adota a firma de ML Entertainment, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1.070, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto promover os jogos sociais e de diversão, em plataformas online (conectado por internet) e em salas.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 500.000 Meticais (quinhentos mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Pizzolotto's Family Trust;
- b) uma quota com o valor nominal de 75.000,00 meticais (setenta e cinco mil Meticais), representativa de 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Guo Manyi;
- c) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil Meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nairo José Almirante.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Modas Asif, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Modas Asif, Limitada, matriculada sob NUEL 100021897, estavam reunidos na direcção da sociedade, com o seguinte ponto de agenda:

Actualizam os artigos quarto, e alteram parcialmente o artigo nono, ambos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), dividido em três quotas, sendo:

- a) uma de 15.000,00MT (quinze mil meticais) que corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) que pertence ao senhor Asif Iqbal;
- b) uma de 15.000,00MT (quinze mil meticais) que corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) que pertence ao senhor Younus Iqbal;
- c) Uma de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 30% (trinta por cento), pertencente ao senhor Muhammad Iqbal.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente, ficam a cargo do sócio Younus Iqbal, desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado, mantem-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Beira, 22 de Janeiro de 2025. — A Conser- vadora, *Ilegível*.

Modas Asif, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Modas Asif, Limitada, matriculada sob NUEL 100021897, entre os sócios Muhammad Iqbal, Younus Iqbal Asif Iqbal de nacionalidades paquistanesa e moçambicana, residentes na Cidade da Beira. Que constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome sede comercial do objecto)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Modas Asif, Limitada, com sede na Beira, podendo transferi-la abrir o manter ou encerrar delegações, filiais, sucursais, escritório ou qualquer outra forma de representação, onde e quando acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Início de actividade)

O seu início conta-se a partir desta data e tem a duração indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Tem por objecto o comércio geral de produtos e artigos comerciais não proibidos pela lei podendo ainda exercer qualquer outra actividades comercial ou industrial, depois de obter as autorizações que forem exigidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A capital subscrito e integralmente realizado em dinheiro é 40.000,00MT (quarenta mil meticais), dividido em três quotas diferentes;

- a) Uma de 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) que pertence ao senhor Muhammad Iqbal;
- b) Uma de 10.000,00 (dez mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) que pertence ao Senhor Asif Iqbal;
- c) Uma de 10.000,00 (dez mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) que pertence ao senhor Younus Iqbal.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, poderão os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

A cessão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios e herdeiros ou seus cônjuges, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso só outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação de quotas)

Não havendo algum socio a pronunciar-se pelo uso do direito de preferência, o socio que pretender alienar sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Falência)

Em caso de falência ou insolvência dum socio, penhor, arresto, venda ou adjudicação judiciais duma quota, poderá a sociedade a amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular, por acordo das partes.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, fica a cargo do socio Muhammad Iqbal desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Parágrafo único. Para abrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessário a assinatura do sócio gerente, sendo suficiente a assinatura de qualquer deles, nos actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou incapacidade permanente dum sócio a sociedade não se dissolve mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e herdeiros ou representantes legal do falecido ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e benefícios)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre qualquer assunto e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo único. O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros e dividendos)

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários serão para dividendos aos sócios, na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberação do resultado)

As deliberações serão tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, e nesse caso será liquidado nos termos a serem deliberados em assembleia geral a ser convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos será regulado pela lei das sociedades por quotas e demais legislação existente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



Monte Carmelo Consultant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2025, foi matriculada sob NUEL 105040051 a sociedade Monte Carmelo, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Monte Carmelo Consultant, Limitada, doravante denominada por Sociedade Carmelo é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Beira, n.º 4.113. RC, Bairro Hulene, Distrito Municipal de KaMavota, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) agenciamento e prestação de serviços,
- b) fornecimento de bens alimentícios e produtos diversos;

c) agricultura e agronegócios

d) consultoria em contabilidade, administração e recursos humanos;

e) elaboração de projectos e estudos de viabilidade;

f) prestação de serviços de aluguer de viaturas ou *rent-a-car*;

g) transporte e logística;

h) importação e exportação de bens materiais para indústrias;

i) fornecimento de diversos materiais de escritório, acessórios;

j) formação técnico profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a sua actividade, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José dos Santos Coimbra, moçambicano, solteiro, nascido aos 1 de Junho de 1975 em Marromeu, Província de Sofala, filho de Agostinho dos Santos Coimbra e de Margarida José Domingos, residente na Rua Mário Esteves Coluna 1, 3 de Fevereiro, KaMavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104875289M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Agosto de 2019;
- b) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pinto Jacinto Mbedo, moçambicano, solteiro, nascido aos 13 de Julho de 1992 em Quelimane, Zambézia, filho de Jacinto Música Medo e de Hortência Chibante Alfredo, residente na Rua do Rio Vanduzi 47, Sommerchild 2, KaMpfumu, portador do Bilhete de Identidade número 11 01 00 38 39 60 A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Fevereiro de 2023.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária, reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício económico para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) deliberar sobre aplicações de resultados;
- c) eleger os membros de conselho fiscal para as vagas que nesse órgão se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior, deve ser comunicado aos sócios que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

ARTIGO SEXTO

(Conselho fiscal)

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um conselho fiscal a eleger em assembleia geral de sócios, podendo este ser uma empresa independente de auditoria, ou auditor de contas, sendo que as responsabilidades não são delegáveis.

Dois) Os membros do conselho fiscal, serão eleitos pela assembleia geral e permanecerão empossados até a assembleia geral seguinte.

Três) A assembleia geral, elegerá um membro para ser o presidente do conselho fiscal.

Quatro) Os membros do conselho fiscal estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração. Desde já, as partes nomeiam José dos Santos Coimbra como Presidente do Conselho de Administração.

Dois) O mandato do administrador é de três anos, renováveis.

Três) O administrador nomeado manter-se-á no exercício das respectivas funções até a eleição e posse do seu substituto.

ARTIGO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Um) Sujeito as limitações constantes destes estatutos com relação as matérias que requerem aprovação dos sócios, compete ao conselho de administração, exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O conselho de administração, poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O conselho de administração poderá através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração.

Quatro) O administrador é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pela assembleia geral ou pelos presentes estatutos;
- b) assinatura conjunta de quaisquer de dois administradores no impedimento do presidente do conselho de administração;
- c) assinatura de um dos mandatários dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) assinatura de algum funcionário da sociedade autorizado pelo conselho de administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade serão submetidas a aprovação da assembleia geral ordinária, após análise e aprovação pelo conselho de administração e pelo conselho fiscal, até trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Mozrail, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte cinco, foi alterado o objecto social da sociedade Mozrail, Limitada, registada sob número

101054578, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, o artigo Terceiro dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Fabricação e fornecimento de:
 - i) Componentes e sobressalentes para locomotivas, vagões, carruagens, zorras e outros equipamentos motorizados para caminhos de ferro;
 - ii) Materiais para infraestruturas ferroviárias, incluindo via permanente, e portuárias;
 - iii) Componentes e sobressalentes para todo o equipamento portuário;
 - iv) Peças, componente e sobressalentes para equipamento das minas e outros equipamentos relacionados;
 - v) Diversos equipamentos, materiais e sobressalentes para prospeção e extração de petróleo e gás;
- b) Prestação de serviços de:
 - i) Consultoria em engenharia civil, eléctrica, mecânica, ferroviária, portuária, das minas e relacionado a extracção e prospecção de petróleo e gás;
 - ii) Arquitectura e elaboração de projectos;
 - iii) Planeamento e ordenamento territorial;
 - iv) Manutenção e reparação de equipamento ferroviário, portuário, das minas e relacionado a extracção e prospecção de petróleo e gás;
 - v) Logística para actividades ferroviária, portuária, das minas e relacionado a extracção e prospecção de petróleo e gás;
 - vi) Capinação da via férrea, pátios e outras áreas ferroviárias. Os serviços se referem a limpeza da vegetação, aplicação dos herbicidas ou outros produtos químicos, corte de árvores e arbustos, remoção dos resíduos e todas outras actividades relacionais;
 - vii) Estiva ferroviária e portuária e relacionados;

- viii) Aluguer de veículos automóveis, máquinas e equipamento para construção civil, engenharia, serviços ferroviários e portuários.
- c) Importação e exportação das peças, materiais, sobressalente e os demais referidos em a).
- d) Construção civil e obras públicas nas seguintes áreas:
 - i) Edifícios e monumentos;
 - ii) Estradas e pontes;
 - iii) Obras públicas e privadas;
 - iv) Vias férreas e de comunicações;
 - v) Obras hidráulicas;
 - vi) Furos e captação de água;
 - vii) Instalações eléctricas.
- e) Manutenção de obras públicas e privadas nas seguintes áreas:
 - i) Edifícios e monumentos;
 - ii) Estradas e pontes;
 - iii) Obras públicas e privadas;
 - iv) Vias férreas e de comunicações;
 - v) Obras hidráulicas;
 - vi) Furos e captação de água;
 - vii) Instalações eléctricas.
- f) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- g) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;
- h) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei;
- i) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades sob contrato, de associações de natureza empresarial.

Nampula, 20 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Muzasse Comercial International Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105041489, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Muzasse Comercial International Import Export – Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede no território nacional de Moçambique, distrito da Maracuene, bairro Kumbeza, casa n.º 740, R/C, Província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro Distrito e Província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) comércio geral;
- b) comércio internacional;
- c) importação e exportação;
- d) agroprocessamento e agro-negócio;
- e) serviços de transporte.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único (Fernando Zefanias Novela).

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único (Fernando Zefanias Novela), ficando desde já nomeado gerente,

com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecida sem assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidades)

Um) A gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Está conforme.

Matola, 20 de Fevereiro de 2025. —
A Conservador, *Ilegível*.

Nossa Casa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105028673, uma sociedade denominada Nossa Casa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Amit Khanbahadur Dhanani, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º P7225647 emitido pela República da Índia, aos 6 de Janeiro de 2017, válido até 5 de Janeiro de 2027, residente na Cidade de Maputo, rua da Resistência, Bairro de Malhangalene A.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Nome da sociedade)

Um) A sociedade denomina-se Nossa Casa-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O nome Nossa Casa - Sociedade Unipessoal, Limitada será utilizado em todos os documentos oficiais, contractos, correspondências e demais comunicações, assegurando a identidade e integridade da nossa marca em todas as interações comerciais e institucionais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade será na Rua dos Irmãos Roby, Bairro de Alto Maè, edifício dos irmãos Ruby n.º 51, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do sócio único, devidamente registada e assinada no livro de registos de deliberações, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá por objecto no exercício de suas actividades, o comércio por grosso e retalho de produtos diversos.

Dois) E por deliberação do sócio único, a sociedade poderá, ainda, exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiária, descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é fixado em 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado pelo sócio único, Amit Khanbahadur Dhanani.

Dois) Poderão ser feitas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelo sócio único e registadas no livro de registro de deliberações.

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

Um) O capital social está é subscrito em quota única, no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), sendo toda detida pelo sócio único.

Dois)A cessão de quotas a terceiros depende da decisão tomada pelo sócio único, devidamente registrada e assinada em livro de registro de deliberações.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio único, Amit Khanbahadur Dhanani, que assume a gerência com poderes para praticar todos os actos de gestão e administração da sociedade, incluindo:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) contratar, gerir e demitir empregados;
- c) assinar documentos, contractos e demais instrumentos necessários para a actividade da sociedade;
- d) movimentar contas bancárias da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Duração e dissolução da sociedade)

Um) A sociedade terá duração por tempo indeterminado, salvo decisão em contrário do sócio único.

Dois)Em caso de extinção, morte ou interdição do sócio único, a sociedade não se dissolve automaticamente. A quota será transferida para os sucessores ou representantes legais, que exercerão os respectivos direitos e obrigações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A sociedade, sendo unipessoal, não realiza assembleias gerais, ficando todas as deliberações a cargo do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

O sócio único deverá proceder à aprovação das contas anuais e à distribuição dos lucros, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento de cada exercício social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Alterações ao contrato social: Qualquer alteração ao presente contrato deverá ser formalizada por escrito e registada nos termos da lei.

Dois) Registo e publicidade: O presente contrato será objecto de registo e publicação nos termos previstos na legislação aplicável.

Três) Dúvidas e omissões: As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e execução deste contrato serão resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Osomiha Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia dois de dezembro do ano dois mil vinte e quatro, se deliberou sobre a cessão de quotas e entrada de novo sócio e alteração da administração da sociedade Osomiha Serviços, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101435350, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior.

Em consequência disso, alteram-se as cláusulas sexta e sétima do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, correspondente a uma quota pertencente unicamente a uma sócia: Catarina Quadros Gonçalves, detentora de uma quota no valor de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) Fica desde já nomeado como administradora da sociedade a senhora Catarina Quadros Gonçalves.

Nampula, 19 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Ossiva Bar & Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e oito de janeiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105035466, foi constituída uma sociedade comercial limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

A sociedade adopta a denominação de Ossiva Bar & Lounge, e tem a sua sede Avenida da Namaacha, Estrada Nacional n.º 2, Matola-Rio, localidade de Matola-Rio Sede, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- preparação e venda de bebidas alcólicas e não alcólicas;
- preparação e organização de eventos, *shows*, feiras, etc;
- prestação de serviços de alimentação e bebidas para consumo no local ou para levar.

Dois) A empresa poderá ainda desenvolver atividades de *catering* e serviços de entrega ao domicílio.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais (100.000,00MT), pertencente a Glilky Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada com 98% de quotas no valor de 98.000,00MT, e Merci João Baptista com 5% de quotas no valor de 2.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas a um conselho de administração composto por até ao máximo de nove (9) membros.

Dois) A gestão corrente (diária) das actividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a todos ou parte dos membros do conselho de administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;
- a um membro do conselho de administração, que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- a uma pessoa não membro do conselho de administração, que assumirá a designação de director executivo fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) Até deliberação contrária da assembleia geral são designados administradores executivos da sociedade: (i) Leonardo André Guerras – presidente; e (ii) Merci João Baptista – administrador.

Está conforme.

Matola, 18 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ossiva Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e oito de janeiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105036355, foi constituída uma sociedade comercial limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

A sociedade adopta a denominação Ossiva Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, no distrito municipal de KaMpumo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- exploração de estabelecimentos de restauração e similares, nomeadamente a gestão e exploração de restaurantes de *fast food*;
- preparação e venda de frango assado;
- preparação e venda de sanduíches, hambúrgueres, bebidas e outros produtos alimentares e de bebidas;

d) prestação de serviços de alimentação e bebidas para consumo no local ou para levar.

Dois) A empresa poderá ainda desenvolver atividades de *catering* e serviços de entrega ao domicílio.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento (100%) do capital social, detida pela Glilky Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas a um conselho de administração, composto por até ao máximo de nove (9) membros.

Dois) A gestão corrente (diária) das actividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a todos ou parte dos membros do conselho de administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;
- a um membro do conselho de administração que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- a uma pessoa não membro do conselho de administração, que assumirá a designação de director executivo fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) Até deliberação contrária da assembleia geral, são designados administradores executivos da sociedade: (i) Leonardo André Guerras – Presidente; e (ii) Merci João Baptista – administrador.

Está conforme.

Matola, 18 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Padaria Santa Maria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105040900, uma sociedade comercial denominada Padaria Santa Maria, Limitada, constituída por:

Tânia Margarida Cardoso de Sá, viúva, natural de Mbabane, Suazilândia, residente na avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e dezasseis, quinto andar, flat onze, Kampfumo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 110100016358C, emitido em onze de Agosto de dois mil vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

João Carlos Fernandes Pires, casado com Liliana Leonor Cardoso sob o regime de bens adquiridos, natural de Cascais, Lisboa, Portugal, residente na rua B, casa número vinte e três, bairro Guaxene, Catembe, Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte n.º CB 707179, emitido em dez de Março de dois mil vinte e um, pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteira, Portugal.

Que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Padaria Santa Maria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no talhão vinte e dois A, parcela dois, Guaxene, Katembe, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- fabricação de produtos de padaria, pastelaria e de outros produtos alimentares, tais como bolachas, biscoitos e tostas;
- comércio a retalho em supermercado;
- comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- comércio a retalho de electrodomésticos, loiça e demais utensílios para cozinha;
- comércio a retalho de jogos e brinquedos;
- comércio geral por grosso e a retalho, com importação e exportação;
- representação de marcas, nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Tânia Margarida Cardoso de Sá, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- João Carlos Fernandes Pires, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que represente todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por João Carlos Fernandes Pires, desde já designado administrador e com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticarem todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do: (i) administrador; ou (ii) procurador devidamente habilitado para o efeito.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Park Industrial de Maluana, Limitada

Para efeitos de publicação da acta da assembleia geral da sociedade Park Industrial de Maluana, Limitada, matriculada sob o NUEL 105020789, foi decidida pelos sócios a cessão de quota, em que altera o artigo quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se agora dividido em 3 quotas divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 34.000,00MT, correspondente a 34%, pertencente ao sócio Rui Alberto Pinto de Carvalho;
- b) uma quota no valor nominal de 33.000,00MT, correspondente a 33%, pertencente ao sócio Manuel Salema Vieira; e
- c) uma quota no valor nominal de 33.000,00MT, correspondente a 33%, pertencente ao sócio Prakash Prehlad.

Está conforme.

Matola, 11 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Phatcha Thai Massage – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de dez de Fevereiro de dois mil vinte e cinco da sociedade Phatcha Thai Massage – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 105016997, o sócio Suwadu Silubonde transformou a sociedade de sociedade unipessoal limitada para sociedade limitada, com entrada de novos sócios, com a consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação comercial)

A sociedade adopta a denominação de Phatcha Thai Massage, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Rua de Mukumbura, n.º 374, primeiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a consultoria em tratamento de beleza, massagens de mãos, pés costas e corpo, manicure e pedicure e outros tratamentos de beleza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Buttri Satsadiuaong; e
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Natthawan Akun.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos

os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois dos administradores nomeados.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeada administradora a sócia Buttri Satsadiuaong.

Está conforme.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Portos do Norte, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil vinte e cinco, lavrada de folhas cento e oito a cento e trinta e quatro, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta e quatro, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido ministério, foi alterado integralmente o contrato de sociedade da sociedade Portos do Norte, Sociedade Anónima, que passa a reger-se pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e natureza)

A Portos do Norte, Sociedade Anónima, doravante designada por sociedade, é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelo presente contrato de sociedade e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na zona portuária da cidade de Nacala-Porto.

Dois) O Conselho de Administração da sociedade, sem dependência de prévia autorização de quaisquer outros órgãos sociais, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou

outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal e com a maior amplitude permitida por lei:

- a) desenvolver, operar e gerir portos comerciais, terminais portuários, ferroviários, rodoviários, multi-modais e a respectiva exploração comercial de infra-estruturas.
- b) assegurar ou gerir todas as operações de manuseamento de cargas;
- c) operação, manutenção e reabilitação de infra-estruturas e equipamentos portuários.

Dois) A sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas com o seu objecto principal.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade perdurará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), representado por 200.000 (duzentas mil) acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, em dinheiro ou em espécie, mediante novas entradas, incorporação de reservas disponíveis, resultado na emissão de novas acções ou no aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer aumentos, mediante pareceres prévios do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou fiscal único.

Três) A deliberação da Assembleia Geral sobre aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

- a) a modalidade e o montante do aumento;
- b) o valor nominal das novas participações;
- c) se são emitidas novas acções ou se é aumentando o valor nominal das acções existentes;
- d) os prazos para a subscrição do aumento e realização da participação decorrente do aumento;
- e) as reservas a serem incorporadas no capital social, quando o aumento resulte de incorporação de reservas;
- f) se a subscrição do aumento do capital fica reservada a accionistas e, sendo o caso, em que termos, ou se é aberta a terceiros, nomeadamente, com recurso à subscrição pública;
- g) prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- h) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas acções, a ser exercido até à tomada de deliberação da Assembleia Geral sobre o aumento.

Cinco) Com vista ao exercício do direito de preferência a que se refere o número anterior, qualquer proposta de aumento de capital social deverá ser depositada, para consulta dos accionistas, na sede da sociedade, juntamente com os respectivos pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou fiscal único, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data marcada para a realização da reunião de Assembleia Geral, destinada a deliberar sobre o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções são nominativas e podem ser tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, duzentas, cinquenta mil, mil e quinhentas, duas mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil ou cem mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos de acções far-se-á a pedido dos respectivos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a transmissão projectada, devendo o accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções, notificar, por escrito, os demais accionistas da sociedade, a fim de estes exercerem o seu direito de preferência.

Três) Caso exista uma oferta para aquisição de acções por parte de terceiro, a notificação referida no número anterior deverá ser acompanhada de um memorando escrito com os termos e condições de aquisição das acções que hajam sido oferecidas pelo terceiro ao accionista transmissor, e, designadamente, da identificação do terceiro que se propõe adquirir as acções.

Quatro) Caso não exista qualquer oferta de terceiro para aquisição das acções, o accionista que pretenda transmitir as acções deverá para tanto dar conhecimento aos demais accionistas, notificando-os de uma proposta de transmissão das acções, a qual deverá conter os termos e condições que propõe para a referida transmissão.

Cinco) O accionista que pretenda exercer o seu direito de preferência, deve notificar, por escrito, o accionista transmissor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação prevista nos números anteriores.

Seis) Dentro dos 15 (quinze) dias posteriores ao término do prazo previsto no número anterior, sem que os demais accionistas hajam exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão das acções a terceiro.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) A sociedade pode adquirir acções próprias, nos termos gerais estabelecidos na lei.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal ou fiscal único, da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo de aquisição, a identificação dos transmitentes preçoso e as demais condições

de aquisição, assim como os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir as acções em causa.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem qualquer direito a voto, dividendo ou preferência, nem a elas é atribuído qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reserva, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) A sociedade pode praticar, com as acções próprias, todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) O disposto no número dois do presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações à deliberação sobre a transmissão de acções próprias.

Seis) Na transmissão de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo do presente contrato de sociedade, com as necessárias adaptações.

Sete) No relatório anual do Conselho de Administração, devem ser indicados o número de acções próprias adquiridas, alienadas ou oneradas, durante o exercício, os respectivos motivos e condições, bem como o número de acções próprias detidas no final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades de obrigações.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal ou fiscal único, a sociedade pode adquirir obrigações próprias, nos mesmos termos em que pode adquirir acções próprias ou para conversão ou amortização.

Três) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Quatro) A sociedade pode praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, assim como à sua amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com o Conselho de Administração, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal ou o fiscal único; e
- d) o secretário da sociedade, sempre que o Conselho de Administração entenda nomeá-lo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Nomeação e mandato)

Um) Com excepção do secretário da sociedade, que é um órgão facultativo, nomeado quando o Conselho de Administração assim o entenda, os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Quando instituído, o secretário da sociedade é eleito e destituído pelo Conselho de Administração, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Três) O mandato dos membros dos demais órgãos sociais, com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou fiscal único, é de quatro anos, contados a contar da data da eleição, contando-se como ano completo o ano da respectiva eleição.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho Fiscal ou do fiscal único estende-se até à primeira reunião de Assembleia Geral ordinária seguinte à sua nomeação.

Cinco) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Seis) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Sete) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Oito) Todo o titular de órgão social deve declarar, por escrito, se aceita exercer o cargo para que foi eleito ou designado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a ser pelos mesmos prestada, de acordo com a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com o presente contrato de sociedade, são vinculativas para com todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, assim como para os restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, sendo, no entanto, este último substituído pelo secretário da sociedade, que exercerá as funções que por lei são atribuídas ao secretário da Mesa da Assembleia Geral, quando tenha sido nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) À falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As reuniões de Assembleias Gerais serão convocadas, com trinta dias de antecedência, por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade da sede da sociedade, ou por carta dirigida a todos os accionistas, sem prejuízo de quaisquer outras formalidades que, em relação a deliberações específicas, sejam legalmente exigíveis.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a Assembleia Geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância das formalidades convocatórias prévias, sempre que se encontrem reunidos ou devidamente representados todos os accionistas da sociedade e pelos mesmos seja manifestada a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do fiscal único ou de accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Quatro) O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com

a indicação dos motivos do pedido convocatório, assim como dos assuntos a constarem da respectiva ordem de trabalhos.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente seja obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou o fiscal único ou os accionistas, que a tenham requerido, convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas, com ou sem direito de voto.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por representante legal ou voluntário, devendo este último ser constituído por instrumento de representação, que indique os poderes conferidos e a respectiva duração, apresentado aos membros da Mesa da Assembleia Geral, até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião de Assembleia Geral.

Três) Todos os accionistas ou seus representantes, previamente ao início dos trabalhos, deverão assinar o Livro ou Lista de Presenças, com a indicação, do nome e domicílio de cada accionista presente; o nome e o domicílio de cada accionista representado e o nome e o domicílio do respectivo representante; e bem como a quantidade, categoria e o valor nominal das acções pertencentes a cada accionista presente ou representado, o qual será, igualmente, assinado pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e pelo secretário da sociedade.

Quatro) Os demais membros dos órgãos sociais deverão comparecer nas reuniões sempre que convocados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou sempre que tal dever resulte da lei ou do presente contrato de sociedade.

Cinco) Aos obrigacionistas não é conferido o direito de participarem nas reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital social por eles representado, excepto em relação às deliberações para as quais a lei ou o presente contrato de sociedade exija quórum constitutivo e deliberativo superior ao que se mostre representado.

Três) Os accionistas participam na Assembleia Geral, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos accionistas e demais participantes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou no presente contrato de sociedade, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

Dois) Com excepção do número anterior as deliberações sobre as seguintes matérias que ficam sujeitas ao voto favorável de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social:

- a) alteração do contrato de sociedade;
- b) a eleição dos órgãos sociais que sejam da competência da Assembleia Geral;
- c) a aprovação do investimento plurianual da sociedade;
- d) aumento e redução do capital social;
- e) a aprovação da contratação de empréstimos e suprimentos e os respectivos termos e condições, de valores acima de quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Um) Cada acção corresponderá a um voto.

Dois) No caso de existirem acções em compropriedade, os respectivos votos são exercidos por apenas um dos comproprietários, que deverá ser indicado por meio de carta, assinada por todos os comproprietários e enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a ser entregue na sede social da Sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião de Assembleia Geral, sem prejuízo dos demais poderem participar e intervir nas Assembleias Gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos quatro meses imediatos ao termo de cada exercício económico, e extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estabelecidos por lei ou pelo presente contrato de sociedade.

Dois) Os accionistas podem deliberar sem recurso à reunião de Assembleia Geral, desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado e endereçado à sociedade, considerando-se a deliberação tomada na data em que seja recebida pela sociedade o último dos referidos documentos, a qual será dada

a conhecer a todos os accionistas, por meio de documento escrito assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral que procederá, igualmente, ao lançamento da deliberação tomada, por este meio, no Livro de Actas da Assembleia Geral imediatamente seguido da sua assinatura.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social, sem prejuízo de poderem reunir noutro local da localidade onde se situe a sede e a ser devidamente indicado no aviso convocatório.

Dois) Por motivos devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado no respectivo aviso convocatório da Assembleia Geral.

Três) A cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os substitua nessas funções, salvo se outras exigências forem exigidas por lei.

Quatro) As actas das reuniões de Assembleia Geral podem, também, ser lavradas em documento autêntico notarial ou em documento avulso, devendo, neste caso, as deliberações nelas reflectidas serem averbadas, pelo presidente da mesa da assembleia geral, no livro de actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Interrupção e suspensão das reuniões de Assembleia Geral)

Um) Quando a Assembleia Geral se mostre devidamente constituída, mas não seja possível esgotar os assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos no dia para o qual a reunião haja sido convocada, deve a mesma ser interrompida e continuar à mesma hora e no mesmo local do primeiro dia útil seguinte.

Dois) As reuniões de Assembleia Geral podem ser suspensas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que simultaneamente seja marcada nova sessão da mesma reunião para o mesmo local em hora e data que não diste em mais do que trinta dias.

Três) Uma mesma reunião de assembleia geral não pode ser suspensa mais do que duas vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente contrato de sociedade, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal único sobre os mesmos e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o fiscal único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações ao presente contrato de sociedade;
- d) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) deliberar sobre a emissão de acções preferenciais;
- f) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- g) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) designar o auditor externo da Sociedade;
- j) aprovar o plano de investimento plurianual;
- k) deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou do presente contrato de sociedade, da competência de outros órgãos sociais;
- l) deliberar sobre a fixação da remuneração dos órgãos sociais;
- m) sem prejuízo das matérias e competências exclusivas dos respectivos órgãos sociais, aprovar a matriz de competências que orientará os actos de gestão da sociedade, bem como a constituição do Conselho Fiscal nos termos definidos no presente contrato de sociedade.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, a serem eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta dos respectivos accionistas.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que proceder à eleição do novo administrador, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) proceder à designação do Presidente do Conselho de Administração;
- b) proceder à cooptação de administradores;

- c) requerer a convocação de assembleias gerais;
- d) elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- e) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- f) adquirir ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- g) prestação de caução e garantia, pessoal ou real, pela sociedade;
- h) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- i) elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social, a serem subsequentemente aprovados pela Assembleia Geral;
- j) abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- k) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- l) subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- m) adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições legais e do presente contrato de sociedade, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- n) contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos que se mostrem necessários ao decurso da gestão corrente do negócio da sociedade e dentro dos limites que venham a ser fixados pela Assembleia Geral e ou pela matriz de competências;
- o) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- p) deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação do Conselho de Administração;
- q) aprovar normas gerais de operação, administração e controlo da sociedade;
- r) aprovar normas de pessoal da sociedade, inclusive as relativas a fixação do quadro de remunerações, direitos e regalias;
- s) aprovar a organização interna da sociedade e a respectiva atribuição de competências; e

t) assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado, se aplicável, e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração, reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas, por escrito, com, pelo menos, sete dias úteis de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados o Presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os administradores participam nas reuniões do Conselho de Administração, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos administradores e demais participantes.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, bem como votar por correspondência.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votem por correspondência, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

Seis) Os administradores podem deliberar sem recurso à reunião do Conselho de Administração, desde que todos os administradores declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, considerando-se a deliberação tomada na data em que seja recebida pela sociedade o último dos referidos documentos, a qual será dada a conhecer a todos os administradores.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade através de uma Comissão Executiva ou num administrador delegado.

Dois) Na reunião do Conselho de Administração em que se delibere a delegação de competências de gestão corrente da sociedade na Comissão Executiva ou no administrador delegado, deliberar-se-á sobre as competências de gestão corrente a serem delegadas nos mesmos, as quais poderão incluir todas as competências de gestão corrente da sociedade que sejam delegáveis pelo Conselho de Administração, entre as quais, as seguintes:

- a) gestão do dia a dia da sociedade;
- b) controlo de implementação da orientação estratégica e das políticas definidas pelo Conselho de Administração;
- c) controlo financeiro e contabilístico da sociedade;
- d) pedido de convocação da Assembleia Geral;
- e) aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis;
- f) abertura ou encerramento de estabelecimentos e formas de representação da sociedade;
- g) modelo de negócio da sociedade;
- h) estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades ou entidades jurídicas;
- i) subdelegação das respectivas competências, com expressa menção às competências subdelegáveis;
- j) constituição de mandatários da sociedade, com expressa menção aos poderes de representação conferidos; e
- k) em geral, todas as demais competências que, em conformidade com o presente contrato de sociedade e lei aplicável possam ser delegadas.

Três) As seguintes competências do Conselho de Administração não podem ser delegadas:

- a) elaboração de relatório e contas anuais;
- b) prestação de caução ou garantia, pessoal ou real, pela sociedade;
- c) extensão ou redução da actividade da sociedade;
- d) projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade.

Quatro) O mandato dos membros da Comissão Executiva ou do administrador delegado coincide com o mandato dos membros do Conselho de Administração que neles tenham delegado a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo da sua destituição ou da revogação, total ou parcial, das competências delegadas.

Cinco) Entre outras funções que possam ser atribuídas, cabe ao Presidente da Comissão Executiva ou ao administrador delegado, conforme o caso:

- a) assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade desenvolvida e decisões tomadas, no âmbito das competências delegadas; e
- b) assegurar o cumprimento dos limites das competências delegadas, da estratégia da sociedade e dos deveres de colaboração com o Conselho de Administração.

Seis) O Conselho de Administração poderá, por meio de instrumento de regulamentação interno, regular normas de funcionamento e do exercício de competências da Comissão Executiva ou do administrador delegado, complementares às previstas no presente contrato de sociedade.

Sete) No desempenho das suas funções, a Comissão Executiva ou o administrador delegado deverá reportar ao Conselho de Administração os factos mais relevantes verificados durante o respectivo exercício de funções, assim como poderá propor ao mesmo órgão social o cancelamento ou alterações de competências.

Oito) A Comissão Executiva ou o administrador delegado têm o dever de prestar quaisquer informações e esclarecimentos que lhes sejam solicitados por quaisquer membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou pelo fiscal único.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Comissão Executiva)

Um) Sempre que a gestão corrente da sociedade seja delegada numa Comissão Executiva, esta deverá ser composta por um número ímpar de membros, devendo o respectivo presidente e a maioria dos seus membros serem administradores da sociedade e os restantes membros serem trabalhadores ou colaboradores da sociedade.

Dois) A Comissão Executiva, tendo sido instituída, será presidida por um administrador, designado pelo Conselho de Administração, na reunião que proceda à respectiva instituição e delegação de competências.

Três) Das reuniões da Comissão Executiva deverão ser lavradas actas em livro próprio, das quais constarão quaisquer decisões tomadas ou recomendações, bem como as assinaturas de todos os participantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) de dois membros do Conselho de Administração;
- b) de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário no âmbito dos limites das competências que lhe tenham sido delegadas pelo Conselho de Administração;
- c) de dois administradores que sejam membros da Comissão Executiva, no âmbito dos limites das competências nesta delegadas pelo Conselho de Administração;
- d) do administrador delegado, no âmbito dos limites das competências que lhe tenham sido delegadas pelo Conselho de Administração;
- e) de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do Conselho de Administração ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Revogação do mandato)

O mandato dos administradores pode ser revogado a qualquer momento, por deliberação da Assembleia Geral, observados os requisitos legais.

SECÇÃO IV

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um fiscal único, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

SUBSECÇÃO I

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, é composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal indicará, de entre os mesmos, o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal deverá ser auditor de conta ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitadas.

Quatro) A sociedade de auditores de contas que venha a integrar o Conselho Fiscal deve designar um seu sócio, accionista ou empregado, que em qualquer dos casos seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando nomeado, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir, validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros efectivos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações, demais diligências dos seus membros, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas por todos os membros presentes.

SUBSECÇÃO II

Do fiscal único

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Requisitos e incompatibilidades)

A sociedade pode optar por confiar a fiscalização da sociedade a um fiscal único que seja auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, caso em que deverá designar um seu sócio, accionista ou empregado, que em qualquer dos casos seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Eleição)

Quando instituído, o fiscal único é eleito em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Relatórios)

O fiscal único, quando instituído, deve, pelo menos, uma vez por trimestre, exarar em livro próprio um relatório sucinto de todas as verificações e demais diligências realizadas no âmbito da respectiva fiscalização, assim como dos seus resultados, o qual deverá ser por si assinado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos quatro primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

O resultado líquido apurado no exercício económico anual que terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, vinte por cento do capital social;
- b) do remanescente e sem prejuízo do disposto nos números quatro e cinco do artigo quatrocentos e trinta e sete do Código Comercial, 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios;
- c) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Todas as matérias não cobertas pelo presente contrato de sociedade serão regidas pelo Código Comercial e demais legislação moçambicana aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, 11 de Fevereiro de 2025. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Rubunda Global Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia catorze de Novembro de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas 114 a 118 do livro de notas para escrituras diversas número 10/2024, a cargo de Noé José Penete, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Pierre Dieudonne Furaha, solteiro, natural de Gakenke, Ruanda, de nacionalidade ruandesa, portador do passaporte n.º PC 716276, emitido aos vinte oito de Julho de dois mil vinte e dois, emitido em Kigali, Ruanda; e

Rubunda Didier, casado, natural do Burundi, Bujumbura, portador do passaporte n.º PC 501865, emitido aos sete de Agosto de dois mil e dezanove, em Kigali.

Todos residentes na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rubunda Global Moz, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rubunda Global Moz, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Nhaurir, Estrada Nacional número 6, na cidade de Chimoio, Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: exploração mineira, compra e venda de minerais; comércio

geral e serviços; importação e exportação de bebidas alcoólicas e agricultura e criação de animais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), dividido em duas quotas, sendo uma de valor nominal de 10.000.00MT (dez mil meticais), equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pierre Dieudonne Furaha, e outra de valor nominal de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais), equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rubunda Didier.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio Pierre Dieudonne Furaha, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Está conforme.

Chimoio, 14 de Novembro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

SKL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezanove, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 100797984, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: SKL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, avenida Zaida Lhongo, n.º 329.

Dois) Mediante simples decisão do socio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) venda de material de escritório;
- b) consultoria;
- c) agenciamento e representação comercial de empresas nacionais;
- d) importação e exportação;
- e) marketing e publicidade;
- f) sucata.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e gestão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), com o valor de cem meticais cada acção, distribuídas na seguinte proporção, 100*200 = 20.000.00 mil acções, correspondente à quota do único sócio, Stélio Valdimiro A Massinga, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio, Stélio Valdimiro A Massinga.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Do lucro apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

SLK – Serviços, Limitada

Para efeitos de publicação da acta n.º 1/2025 da assembleia geral da sociedade SLK – Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 100138670, foi decidida pelos sócios a mudança da sede em que altera o artigo segundo do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Alberto Massavanhane, n.º 1265, rés-do-chão, cidade e distrito da Matola.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar sempre que tal seja considerado necessário para melhor exercício do seu objecto.

Está conforme.

Matola, 19 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Smart Help Service
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105037175, uma sociedade denominada Smart Help Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Arzélcio Muxlhanga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 52, casa n.º 156, no distrito Kamavota, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11040515295B, emitido a 25 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Smart Help Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Maguiguana, n.º 1256, no bairro Alto Maé A, no distrito Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar e a sua duração é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal: venda de material de escritório e artigos de papelaria; serviços de entrega (*delivery*); fornecimento e gestão de sistemas informáticos e redes de computadores; aluguer de máquinas e equipamentos; consultoria e prestação de serviços em logística, gestão de negócio, assistência técnica; comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), com uma quota única com o valor de 100 mil meticais, pertencente a António Arzélcio Muxlhanga, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

ARTIGO QUARTO

Conselho de gerência

A sociedade será dirigida e representada pela sócia António Arzélcio Muxlhanga, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sombreiro Investimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi registada, sob o NUEL 105035518, a sociedade Sombreiro Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Sombreiro Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação de Sombreiro Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, província de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação

em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- b) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados;
- c) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação em estabelecimentos especializados;
- d) comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, não especificados;
- e) comércio a retalho por correspondência ou por *internet*;
- f) fornecimento de géneros alimentícios, material de higiene, material de escritório, serviços de reparação e montagem de geleiras e ar condicionados, canalização e pintura, armazenamento, gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- g) compra e venda de EPI;
- h) aluguer de equipamentos com operador, transporte de cargas e passageiros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Manuel João Sombreiro.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Manuel João Sombreiro, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da

sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Dezembro de 2024. —
O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

T.N. Passion For Better Food – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acto de vinte e três dias do mês de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu em assembleia geral ordinária a sociedade T.N. Passion For Better Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro do Aeroporto A2, quarteirão 30, casa n.º 12, Kanlamankulu, cidade de Maputo, representada por Titos Chichava, com o capital social de vinte mil meticais, os socios deliberaram sobre a mudança do capital.

Em consequência da mudança efetuada, é alterada a redação dos estatutos, os quais passam a ter a redação abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de T.N. Passion For Better Food – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede no Bairro do Aeroporto A, quarteirão 30, casa n.º 12, Maputo Cidade, é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social: venda de produtos alimentares, importação e exportação de produtos alimentares, restauração, consultoria de vendas, consultoria de importação e exportação, *marketing* de vendas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de uma quota, no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 100%, pertencente ao sócio Titos Chichava.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Titos Chichava, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Translogistic Solution Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105012935, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Translogistic Solution Service, Limitada, constituída entre os sócios:

Correia Eugénio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700513974J, emitido a 12 de abril de 2021, em Nampula; e

Jeson Correia Eugénio, menor, representado neste acto pelo seu pai, residentes no Bairro Bloco 1, Nacala Porto.

Que se regerá pelos artigos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Translogistic Solution Service, Limitada, é uma sociedade por quotas, que se constitui por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, posto administrativo de Mutiva, bairro de Maiaia, província de Nampula, podendo deslocar livremente a sede social dentro do território nacional bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação no território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) prestação de serviços com importação e exportação de máquinas e equipamentos de meios terrestres;
- b) aluguer de veículos e automóveis;
- c) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
- d) aluguer de equipamentos de construção e engenharia civil;
- e) actividades de consultoria para os negócios e gestão;
- f) outras actividades de consultoria científica e técnica e similares.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo, ficam a cargo do sócio Correia Eugénio, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores de sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respetivos poderes para determinados negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a assinatura do administrador

Nampula, 15 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

VQ Corner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia catorze de Janeiro de dois mil vinte e cinco da sociedade VQ Corner, Limitada, matriculada sob o NUEL 101441849, deliberaram sobre a cessão da quota total no valor de um milhão de meticaís, que os sócios Adolfo Vasco Maguiele, Faruk Ozturk, Murat Guven e Baris Soke cedem na totalidade as suas quotas no valor nominal de quatrocentos e doze mil e quinhentos meticaís (412.500,00MT), equivalente a quarenta e um ponto vinte e cinco por cento (41.25%) do capital social da sociedade ao senhor Timucin Mert Celikkoparan.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, e corresponde à soma de duas quotas, sendo a primeira no valor de quinhentos mil meticaís, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Yilmaz Sahutoglu, quinhentos mil meticaís, o equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Timucin Mert Celikkoparan.

Maputo, 14 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

ZAE – Arquitectura & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária, realizada em 30 de setembro de 2024, a sociedade ZAE – Arquitectura & Engenharia, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101911462, e identificada fiscalmente pelo NUIT 400007136, deliberou proceder à alteração da sua sede para Avenida das Forças Populares de Libertação de Moçambique

(FPLM), n.º 857, cidade de Maputo, bem como à alteração da sua denominação social para Predial ZAE, Limitada.

Em consequência das referidas alterações, foi igualmente deliberada e aprovada a alteração integral do pacto social, que passa a reger-se pela nova redacção aprovada pelos sócios:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Predial ZAE, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Forças Populares da Libertação de Moçambique (FPLM), n.º 857, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) realização de estudos técnicos de avaliação de patrimónios, tangíveis e intangíveis, como activos fixos, imóveis, equipamentos, sistemas de linhas de produção, direitos, patentes, royalties, apuramento de valores para efeitos de seguros e indemnizações, incluindo danos em caso de sinistros;
- b) prestação de serviços de planeamento, assessoria e consultoria e de elaboração de estudos e projectos de:
 - i. engenharia civil;
 - ii. engenharia eléctrica e electro-técnica;
 - iii. engenharia hidráulica;
 - iv. engenharia mecânica e termodinâmica;
 - v. levantamentos topográficos, cadastrais e ensaios e estudos geotécnicos;
 - vi. arquitectura;
 - vii. arquitectura paisagista e urbanismo;

- viii. *project management*;
- ix. fiscalização;
- x. supervisão;
- xi. administração de obras;
- xii. ambiente, qualidade, higiene, segurança, sociopsicologia e formação profissional;

- c) serviços de recuperação estrutural de edificações, pontes e congêneres.
- d) prestação de serviços de operação, conservação e manutenção de empreendimentos públicos e privados;
- e) gestão e administração de condomínios;
- f) gestão imobiliária, de portfólios imobiliários, hoteleira e turística;
- g) comercialização de produtos e serviços para as actividades mineiras;
- h) mediação e comercialização imobiliária;
- i) leilões de imóveis e equipamentos;
- j) *franchising*;
- k) serviços de *marketing* imobiliário e publicidade;
- l) estudos, consultoria & serviços ao sector imobiliário;
- m) prestação de serviços de mudança de domicílio;
- n) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- o) actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- p) actividades combinadas de serviços administrativos; e
- q) outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT

(setenta e cinco mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 55.500,00MT, correspondente a 74% (setenta e quatro por cento) do capital social, pertencente à sociedade Meridian 32, Limitada;
- b) uma quota de 18.750,00MT, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Guilherme Pestana Godinho; e
- c) uma quota de 750,00MT, correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Bernardo de Menezes Montenegro de Matos Simões.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre alterações ao valor do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional ou através de meios telemáticos, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de quatro (4) anos renovável. o conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) pela assinatura conjunta de um administrador e do director-geral; ou
- c) pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral e um administrador tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zoke Business Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por esta acta de catorze de Outubro de dois mil vinte e quatro da sociedade Zoke Business Group, Limitada, localizada na avenida Josina Machel, n.º 1473, R/C, cidade da Matola, com 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 105026699.

Realizou-se a reunião extraordinária e deliberou-se que a sócia Elisabeth Nyirambabazi, dentetora de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, e outra de Fiona Turatsinze Uwase, dentetora de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

Em consequência do acto praticado, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, e encontra-se dividido em duas quotas:

- a) uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Elisabeth Nyirambabazi; e
- b) uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Fiona Turatsinze Uwase.

Não havendo mais assuntos por deliberar, a reunião terminou e todos acordarão com a deliberação.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT